

PETTENATI S/A - INDÚSTRIA TÊXTIL
CNPJ/MF - 88.613.658/0001-10 – NIRE 43300003272
COMPANHIA ABERTA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2016

Aos 27 dias do mês de outubro de 2016, às 14h00min, na sede social da empresa, sita na Rodovia RSC 453 km 2,4 em Caxias do Sul, RS, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, acionistas de Pettenati S/A - Indústria Têxtil representando mais de DOIS TERÇOS do capital social com direito a voto, conforme assinaturas registradas em livro próprio. A reunião atende a convocação publicada nos jornais Valor Econômico - Edição de São Paulo, Jornal O Pioneiro de Caxias do Sul e Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul - publicações dos dias 06, 07 e 10 de outubro de 2016. Os anúncios que colocam à disposição dos acionistas os documentos da administração foram dispensados de publicação nos termos do § 5º do Artigo 133 da Lei 6404/76. Registrada a presença do Conselheiro Fiscal Sr. Massao Oya e do auditor independente Sr. Valter Dall'Agnol da DRS Auditores. Foram eleitos Presidente e Secretário, respectivamente, os acionistas Otávio Ricardo Pettenati e Cláudio José Rossi. Instalada a mesa, foi lida a pauta da Assembleia Geral Ordinária. Foram lidos o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 30 de junho de 2016, publicados no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e Jornal O Pioneiro, edições do dia 26 de setembro de 2016. Concluída a leitura dos referidos documentos, e colocados em votação, foram tomadas as seguintes deliberações, por maioria de votos, observadas as abstenções legais. O voto divergente foi recebido pela mesa e, integrante da ata será arquivado na sede da Companhia. Os acionistas Walter Appel e Fundo Investimentos Jaburá Ações registraram protesto contra a retenção de lucros, nos mesmos termos em que já manifestado na assembleia geral ordinária realizada em 29 de outubro de 2015.

- A) APROVAR** o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhados dos pareceres dos auditores independentes e do conselho fiscal relativos ao exercício social encerrado em 30 de junho de 2016;
- B) APROVAR** a proposta de destinação dos lucros acumulados e do lucro do exercício, bem como distribuição de dividendos como segue:
- i. A Parcela de R\$ 500.359,38 para a constituição da Reserva Legal;
 - ii. A parcela de R\$ 6.000.000,00 para o pagamento de dividendos as ações preferenciais e ordinárias à razão de R\$ 0,12487905 por ação;
 - iii. A parcela de R\$ 5.100.837,78 para a constituição da Reserva para aumento de capital, investimentos e capital de giro.

Os dividendos, ora declarados, no montante de R\$ 6.000.000,00 representam 12% do capital social da companhia e serão pagos, sem atualização ou juros, a razão R\$ 0,12487905 por ação preferencial e ordinária até o dia 30 de junho de 2017. A partir de 04 de novembro de 2016 as ações serão negociadas *ex-dividendos*;

- C) ELEGER** os membros do Conselho de Administração, em votação simples, para o mandato de um ano, como membros representantes do acionista controlador: o **Sr. OTÁVIO RICARDO PETTENATI** - brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Caxias do Sul - RS, na Rua Antônio Castro Alves, 385 – apto. 31, portador da cédula de identidade 2026390464 expedida pela SJS/RS em 19.03.98, CPF/MF 552.980.440-34; e o **Sr. CLÁUDIO JOSÉ ROSSI**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Caxias do Sul - RS, a Rua Garibaldi, 441, apartamento 31, portador da cédula de identidade 1001865169 expedida em 26.03.98 pela SSP/RS, CPF/MF 006.599.670-49. Representando os acionistas preferencialistas, foi eleito, como membro o **Sr. CELSO MEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Amandus Zibell, nº 139 – Joinville - SC, portador do CPF/MF nº 556.519.099-15 e da cédula de identidade nº 8-R 1.285.092 SSP/SC
- D) APROVAR** a fixação da remuneração mensal e global dos administradores no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), podendo ser corrigido mensalmente com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial de aferição da desvalorização da moeda nacional que vier a substituí-lo. Caberá ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração entre os seus membros e os da Diretoria.
- E) APROVAR** por solicitação dos acionistas preferencialistas, a instalação do Conselho Fiscal, sendo eleitos para sua composição como membros efetivos, representando o acionista controlador, o **Sr. THEODORO FIRMBACH**, brasileiro, viúvo, advogado, residente na Rua José D'Arrigo, 150, apto. 251, em Caxias do Sul – RS, CPF/MF 003.486.600-06, portador da cédula de identidade 2003369093 SSP/RS e o **Sr. ZULMAR NEVES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-RS sob o nº 16.084, residente e domiciliado em Caxias do Sul - RS, na Rua Andrade Neves, nº 813, apto. 201, inscrito no CPF/MF 009.650.490-00; como membros suplentes, a Srta. **GABRIELA MANCUSO FIRMBACH**, brasileira, solteira, maior, advogada, residente na Avenida Maryland, 1027, apto. 403, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre - RS, CPF/MF 886.085.140-87, portadora da cédula de identidade 1053723043 SSP/RS e o **Sr. JOÃO CARLOS FRANZOI BASSO**, brasileiro, casado, maior, advogado inscrito na OAB-RS sob o nº 30.694, residente e domiciliado na Rua Prof. Marcos Martini, nº 1043 – apto. 701, em Caxias do Sul – RS, CPF/MF 527.287.140-53. Representando os acionistas preferencialistas, foram eleitos, como membro efetivo o **Sr. MASSAO FÁBIO OYA**, brasileiro, casado, contador, residente na Rodovia Dom Pedro I, Km 86 – Bairro Usina

– Atibaia - SP, portador do CPF/MF nº 297.396.878-06 e da cédula de identidade nº 34872970-4 SSP/SP e como membro suplente a **Sra. MARIA ELVIRA LOPES GIMENEZ**, brasileira, divorciada, economista, residente na Rua Laurindo Felix da Silva, 47, jardim Esperança, Mariporã - SP (Caixa Postal 90 – CEP 07600-000), portador do CPF/MF nº 136.012.018-10 e da cédula de identidade nº 19.114.234-7.

Os conselheiros fiscais ora eleitos terão mandato de um ano ou até a próxima Assembleia Geral Ordinária e remuneração mensal global de até R\$ 14.400,00.

F) APROVAR A troca do meio de publicação dos atos societários da companhia do jornal “O Pioneiro” de Caxias do Sul, para o jornal “Folha de Caxias” de Caxias do Sul.

Encerrada a pauta da AGO, iniciou-se a discussão e votação da pauta da AGE. Foi explicado pelo Sr. Otávio Ricardo Pettenati, na condição de Presidente da Assembleia, que é necessária a adequação do estatuto para a instalação do Conselho Consultivo para aconselhamento dos membros do Conselho de Administração, fixando o número de conselheiros, remuneração e regras de funcionamento deste órgão, bem como de outros Comitês do Conselho de Administração. Expôs, ainda, a necessidade da troca do meio de publicação dos atos societários da companhia em função da redução de custos vislumbrada, visto que a legislação aplicável a matéria permite que tal escolha seja feita. Concluída a exposição, a Assembleia, decidiu:

A) APROVAR a reforma estatutária, para a criação do Conselho Consultivo, com a inclusão do item “o” no art. 17, inclusão do art. 18 e consequente renumeração dos demais artigos na forma que segue:

“Art. 17 - Compete ao Conselho de Administração:

(...)

(o) - Deliberar, se e quando julgar conveniente, sobre a instalação do Conselho Consultivo para aconselhamento dos membros do Conselho de Administração, fixando o número de conselheiros, remuneração e regras de funcionamento deste órgão, bem como de outros Comitês do Conselho de Administração. ”

“Art. 18 - O Conselho Consultivo será composto por até 3 (três) membros; entre e por eles, um será designado de Coordenador e os demais não terão denominação específica.

§ 1º - O prazo de mandato será de 1 (um) ano, permitida a reeleição;

§ 2º - O Conselho Consultivo terá a atribuição de opinar sobre assuntos que lhe sejam encaminhados pelo Conselho de Administração;

§ 3º - As recomendações e os pareceres do Conselho Consultivo não vincularão os diretores e os conselheiros de administração, e serão aprovados por maioria de seus integrantes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

§ 4º - A remuneração dos Conselheiros Consultivos será fixada pelo Conselho de Administração, e será absorvida pelos valores fixados pela Assembleia Geral para remuneração dos administradores. ”

Em função da inclusão do art. 18, renumerar os demais artigos do Estatuto Social, ou seja, o atual art. 18 passará a ser o art. 19, o atual artigo 19 passará a ser o art. 20 e assim sucessivamente;

B) APROVAR em função da renumeração anteriormente citada, ajustar a redação do atual § 2º do art. 41, onde se lê “...previstos na letra “b” do artigo 41 ...” passa a ler-se “... previstos na letra “b” do artigo 42 ...”;

C) APROVAR A troca do meio de publicação dos atos societários da companhia do jornal “O Pioneiro” de Caxias do Sul, para o jornal “Folha de Caxias” de Caxias do Sul.

Nada mais havendo a tratar foi a Assembleia suspensa pelo tempo necessário a lavratura da presente ATA, que após lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente, Secretário e demais acionistas presentes ou legalmente representados. Na qualidade de Presidente da Assembleia, declaro que esta ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio e autênticas as assinaturas.

Caxias do Sul, 27 de outubro de 2016.

OTÁVIO RICARDO PETTENATI
Presidente

CLÁUDIO JOSÉ ROSSI
Secretário

p/p GLADIUM ADM. PARTICIPAÇÕES LTDA.

OTÁVIO RICARDO PETTENATI

p/p CLUBE DE INVESTIMENTOS SOL

CLÁUDIO JOSÉ ROSSI

p/p WALTER APPEL

RAUL WELSCH

p/p PEDRO A. S. C. DE MIRANDA

p/p FUNDO DE INSTIMENTO JABURA AÇÕES

MILKA GONÇALVES MACIEL
OAB/RS N. 91.432

Na qualidade de Presidente da Assembleia, declaro que esta ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio e autênticas as assinaturas.

OTÁVIO RICARDO PETTENATI
Presidente

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – Certifico o registro em 06/12/2016 sob nº 4373161 – Protocolo 16/300531-1 de 28/11/2016. Empresa: 43300003272 – Pettenati S/A – Indústria Têxtil – Cleverton Signor – Secretário Geral.

Declaração de voto e Protesto do acionista Raul Welsch à AGO/E em representação das participações detidas no capital ordinário e preferencial da Companhia.

Item “a”/AGO – Voto Contra à “aprovação das contas dos Administradores, Demonstrações Financeiras e do Parecer do conselho fiscal” por considerar que os lucros destinados irregularmente nos exercícios findos de 2007/2008/2009 não poderiam continuar sendo contabilizados na conta de reserva de lucros, em razão destas destinações na realidade terem se tratado de prática de retenção de lucros irregular, conforme as conclusões dos Processos e Procedimentos Administrativos instaurados pelo Órgão Regulador e Fiscalizador do Mercado de Capitais – “CVM” através da Superintendência de Relações com Empresas–“SEP” e Superintendência de Normas Contábeis e Auditoria–“SNC”, devidamente embasadas nos Pareceres jurídicos da Procuradoria Federal Especializada, junto à CVM–“PFE”. Diante disso, se configura uma desconformidade legal daqueles lucros permanecerem na conta de reserva de lucros da empresa após ter sido providenciada a devida adequação da Conta aos termos do art.194 da LSA na Alteração Estatutária promovida na AGE de 13/01/11, sem que tenha sido providenciado o saneamento em relação às destinações dos lucros irregulares, nesse caso, através da aplicação do § 6º do art. 202 da LSA, o qual foi acrescentado pela lei 10303/01 à LSA visando justamente coibir tais práticas pelas administrações e controles das companhias abertas, as quais inclusive estão enquadradas como modalidade de exercício abusivo do poder de controle na Instrução Normativa CVM Nº 323, art. 1º, item XV. Adicionalmente, conforme os registros das declarações de voto do conselheiro fiscal Massao Oya assentadas na Ata da Reunião do Conselho Fiscal de 16/09/16 do Parecer das Demonstrações Financeiras do exercício em análise, considere que tenha sido atingido o direito essencial dos acionistas de fiscalizar, na forma prevista da LSA, a gestão dos negócios sociais pelos seguintes motivos: (i) não foi atendido o pedido do conselheiro fiscal à apresentação dos informes solicitados para que pudesse ter comprovado se foram observadas as condições de mercado na contratação da empresa de representação comercial Paseo La Reforma, do Panamá, pela Controlada Centro América de El Salvador, nesse caso, através da apresentação de uma planilha elaborada por empresa de consultoria especializada da região com o levantamento dos percentuais médios dos comissionamentos praticados pelas empresas de representação comercial naquele mercado, para se comparar com o percentual de até 8(oito) por cento sobre as vendas brutas da Controlada que foi contratado com a representante comercial através de cláusula especial de exclusividade e, (ii) não foram atendidos por parte da Administração os pedidos do conselheiro fiscal à identificação dos representantes da sociedade AKMC Corp., ao nível pessoa física, nas funções que ainda possam estar sendo desempenhadas pelos mesmos na Controlada, considerando-se

que foi transferida a responsabilidade originalmente atribuída à AKMC Corp. na condução comercial dos negócios à empresa Paseo La Reforma, do Panamá, apesar da Administração e o Controle terem afirmado aos acionistas minoritários da Companhia por ocasião da constituição da Controlada que a sócia AKMC desempenharia uma função preponderante para o sucesso comercial do empreendimento, em função da sua expertise comercial junto ao mercado daquela região, notadamente nos Estado Unidos, o principal mercado de destino dos produtos da controlada Centro América.

Item “b”/AGO – Tendo em vista o voto contrário do item “a” da ordem do dia, considero prejudicada a votação sobre o item “b” da AGO, solicitando por tal que nova deliberação seja tomada após a regular apresentação, pela Companhia, de novas demonstrações financeiras. Protesto CONTRA a proposta da destinação dos lucros acumulados da Companhia em razão dos lucros destinados irregularmente nos exercícios findos em 2007/2008/2009 ter permanecido na conta de reserva de lucros nas Demonstrações Financeiras 15/16, quando, após ter sido promovida a regularização da Conta na Alteração estatutárias da AGE de 13/01/11, os lucros destinados irregularmente deveriam ter sido distribuídos como dividendos aos acionistas, em respeito ao § 6º do art. 202 da LSA.

Itens “c”, “d”/AGO – Registo ABSTENÇÃO de votar nas deliberações das matérias, contundo, observando, que a remuneração da Administração deve ser fixada dentro de parâmetros de mercado, tanto no âmbito da Diretoria como no do Conselho de Administração.

Itens “a”, “b”/AGE – Voto CONTRA a proposta da Administração – Reforma Estatutária na Companhia para a criação de Conselho Consultivo, com a inclusão do item “o” no art.17 e do art.18, em função que na Alteração/Reforma estatutária não houve a justificativa fundamentada da Administração e o Controle que a mesma tem por fim o interesse da Companhia, notadamente em relação ao fim precípua do aperfeiçoamento dos padrões de gestão e governança da Administração da empresa, visto que está sendo indicado para ocupar o cargo de coordenador do órgão justamente o administrador que esteve à frente da Administração da Companhia, na condição de Presidente do Conselho de Administração e principal sócio da sociedade de controle, quando, o mesmo não priorizou que fosse promovido o saneamento em relação às destinações de lucros irregulares dos exercícios findos de 2007/2008/2009, remetendo com isso ao questionamento dos respectivos critérios de gestão e de governança que são esperados pelos acionistas de uma companhia aberta. Nesse sentido, tal consideração está baseada na ocorrência dos Processos Administrativos e Procedimentos Normativos que transcorrem desde 2010 na

CMV, junto à SEP, SNC e PFE, os quais concluíram que nas destinações irregulares dos lucros ocorreram atos ilícitos praticados pela Administração e o Controle e, podendo com isso vir os mesmos a serem considerados como exercício abusivo do poder de controle, quando, se tais conclusões forem confirmadas em julgamento pelo Colegiado da CVM, os administradores envolvidos nos Processos referidos poderão vir a ser impedidos de exercer funções de administradores de companhia abertas, nesse caso, podendo alcançar tal impedimento ao próprio indicado ao cargo de coordenador do órgão de aconselhamento dos administradores. Além disso, não está sendo prevista na Alteração/Reforma estatutária a fixação no Estatuto Social de cláusula estabelecendo o limite ao total dos encargos com as remunerações dos integrantes no novo Órgão observando-se os parâmetros de remuneração de mercado, para tais cargos.

O acionista declarante solicita que a presente Declaração de Voto e Protesto seja enviado à CVM em até 7(sete) dias úteis como anexo integrante à ata completa da AGO/E, conforme previsto no art.21, X da instrução CVM 480/09 e item 3.4.4 do Ofício CVM/SEP 02/16.

RAUL WELSCH